ESTATUTOS


TRUTAS DO BEÇA DE CANEDO
ASSOCIAÇÃO SOCIAL
PARTILHA E ESPERANÇA

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARTILHA E ESPERANÇA
TRUTAS DO BEÇA DE CANEDO
ESTATUTOS (Proposta)

Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais 4
Artigo 1.º (Denominação, natureza, sede e duração) 4
Artigo 2.º (Regime aplicável) 4
Artigo 3.º (Objeto e fins) 5
CAPÍTULO II Princípios e deveres fundamentais 5
Artigo 4.º (Princípios orientadores) 5
Artigo 5.º (Neutralidade e não discriminação) 6
CAPÍTULO III Associados 6
Artigo 6.º (Categorias) 6
Artigo 7.º (Admissão e readmissão) 6
Artigo 8.º (Direitos) 7
Artigo 9.º (Deveres) 7
Artigo 10.º (Perda da qualidade de associado) 8
Artigo 11.º (Regime disciplinar) 8
CAPÍTULO IV Órgãos sociais 9
Artigo 12.º (Órgãos sociais) 9
Artigo 13.º (Mandatos e incompatibilidades) 9
Artigo 14.º (Reuniões e atas) 10
CAPÍTULO V Assembleia-Geral 10
Artigo 15.º (Composição e competências) 10
Artigo 16.º (Mesa da Assembleia-Geral) 11
Artigo 17.º (Convocação e reuniões) 11
Artigo 18.º (Quórum e deliberações) 12
Artigo 19.º (Representação e procurações) 13
Artigo 20.º (Votações e escrutínios) 13
CAPÍTULO VI Direção 14
Artigo 21.º (Composição e responsabilidades) 14
Artigo 22.º (Funcionamento) 14
Artigo 23.º (Vinculação da ASPE-TBC) 15
CAPÍTULO VII Conselho Fiscal 15
Artigo 24.º (Composição e competências) 15
Artigo 25.º (Reuniões e decisões) 16
CAPÍTULO VIII Eleições, posse e cessação 16
Artigo 26.º (Processo eleitoral) 16

Artigo 27.º (Posse e início de mandato)....16
Artigo 28.º (Vacaturas e substituições)....17
Artigo 29.º (Perda de mandato e destituição)....17
CAPÍTULO IX Regime financeiro e património....17
Artigo 30.º (Recursos e aplicação)....17
Artigo 31.º (Encargos e reembolsos)....18
CAPÍTULO X Organização interna e funcionamento operacional....18
Artigo 32.º (Planeamento das atividades)....18
Artigo 33.º (Grupos de trabalho e comissões)....19
CAPÍTULO XI Meios telemáticos, notificações e proteção de dados....19
Artigo 34.º (Meios telemáticos)....19
Artigo 35.º (Notificações)....20
Artigo 36.º (Proteção de dados)....20
CAPÍTULO XII Alterações estatutárias, dissolução e disposições finais....20
Artigo 37.º (Alteração dos Estatutos)....20
Artigo 38.º (Dissolução e destino do património)....21
Artigo 39.º (Exercício social e formalização)....21
Artigo 40.º (Regulamento Interno e casos omissos)....21

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
(Denominação, natureza, sede e duração)

1. A associação adota a denominação **"Associação Social Partilha e Esperança — Trutas do Beça de Canedo"**, abreviadamente **ASPE-TBC**, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A ASPE-TBC é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A sede social é no Polidesportivo de Canedo, Rua do Pombeiro, 4870-022 Canedo, concelho de Ribeira de Pena, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia-Geral.
4. A ASPE-TBC pode criar delegações, núcleos, secções ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 2.º
(Regime aplicável)

1. A ASPE-TBC rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela legislação aplicável.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Estatutos, aplica-se subsidiariamente o Código Civil e demais legislação em vigor relativa às associações.

Artigo 3.º
(Objeto e fins)

1. A ASPE-TBC tem por objeto a promoção da solidariedade social, do apoio comunitário e humanitário, da inclusão social, da convivência associativa e de atividades recreativas, culturais e mototurísticas, com especial atenção a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, nos termos da lei aplicável.
2. Para prossecução do seu objeto, a ASPE-TBC pode desenvolver ações de apoio social e material, iniciativas nas áreas da saúde e bem-estar, voluntariado, entreajuda, eventos culturais e desportivos, campanhas de sensibilização e angariação de fundos, desde que os respetivos resultados revertam integralmente para os fins estatutários.
3. A ASPE-TBC pode ainda desenvolver atividades económicas acessórias, nos termos da lei, desde que instrumentais aos seus fins e sem descaracterizar a sua natureza não lucrativa.

CAPÍTULO II
Princípios e deveres fundamentais

Artigo 4.º
(Princípios orientadores)

A ASPE-TBC rege-se pelos princípios da transparência, do funcionamento democrático, da participação livre e voluntária dos associados, da igualdade e não discriminação, da gestão eficiente e responsável, da responsabilidade social e do respeito pelo bom nome e prestígio da Associação.

Artigo 5.º
(Neutralidade e não discriminação)

A ASPE-TBC não admite qualquer discriminação por motivo de ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, religião, convicções políticas, situação económica, orientação sexual, deficiência, idade ou qualquer outra condição legalmente protegida.

CAPÍTULO III
Associados

Artigo 6.º
(Categorias)

1. São categorias de associados: fundadores, efetivos, honorários e colaboradores.
2. Os associados fundadores e efetivos têm direito de voto e elegibilidade para os órgãos sociais, nos termos dos presentes Estatutos.
3. A categoria de associado colaborador confere os direitos e deveres definidos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, não conferindo direito de voto nem elegibilidade para os órgãos sociais, salvo disposição expressa em contrário.
4. A admissão e a atribuição das demais categorias dependem de deliberação da Direção, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 7.º
(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como associados pessoas singulares maiores de idade, bem como pessoas coletivas que aceitem os presentes Estatutos.

2. A admissão é deliberada pela Direção, mediante proposta do interessado ou de associado efetivo, no prazo de 30 dias, cabendo recurso para a Assembleia-Geral da decisão de rejeição.
3. A qualidade de associado honorário é conferida pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
4. Não podem ser admitidos aqueles cuja conduta revele incompatibilidade grave com os fins, princípios ou bom nome da ASPE-TBC.

Artigo 8.º
(Direitos)

1. Os associados fundadores e efetivos, com quotas regularizadas, têm direito de participar nas Assembleias-Gerais, requerer a sua convocação nos termos estatutários, votar, ser eleitos para os órgãos sociais, apresentar propostas e consultar os documentos sociais, salvo reserva legal.
2. Os associados das demais categorias gozam dos direitos que lhes sejam expressamente atribuídos pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno.
3. O exercício dos direitos associativos pode ser condicionado ao cumprimento dos deveres estatutários, designadamente ao pagamento de quotas e à regularização de obrigações vencidas.

Artigo 9.º
(Deveres)

Os associados devem cumprir os Estatutos e regulamentos, desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados, pagar a joia e as quotas, preservar o património e o bom nome da ASPE-TBC, comunicar alterações dos seus dados pessoais relevantes e participar nas Assembleias-Gerais, quando convocados.

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado quem requeira a desvinculação por escrito, deixe de pagar quotas por período superior a 3 meses após interpelação escrita para pagamento, enviada para o último contacto constante dos registos da associação e devidamente comprovada, com prazo não inferior a 30 dias, incorra em violação grave dos deveres associativos, seja excluído em processo disciplinar ou faleça.
2. A decisão de perda da qualidade de associado compete à Direção, com recurso para a Assembleia-Geral, quando aplicável.
3. A suspensão de direitos pode ocorrer até decisão final, nos termos do procedimento disciplinar aplicável.
4. A perda da qualidade de associado não confere direito ao reembolso de quantias já pagas, sem prejuízo do que a lei imponha em casos especiais.

Artigo 11.º
(Regime disciplinar)

1. As sanções disciplinares podem consistir em advertência escrita, suspensão temporária, até ao limite de 1 ano, e exclusão.
2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem procedimento disciplinar prévio, com audiência do visado, direito de defesa e contraditório.
3. A Direção instaura o procedimento disciplinar e pode aplicar advertência escrita e suspensão; a exclusão é proposta pela Direção e decidida pela Assembleia-Geral.
4. Em caso de especial gravidade, risco para o bom funcionamento da Associação, para a proteção de pessoas, bens, documentos ou imagem institucional, a

Direção pode determinar, por decisão fundamentada, a suspensão preventiva do visado enquanto durar o procedimento disciplinar, sem caráter sancionatório, devendo a medida ser proporcional, temporária e cessar logo que deixem de subsistir os respetivos fundamentos. A decisão deve ser comunicada ao visado com indicação sumária dos fundamentos.

5. O procedimento disciplinar deve ser concluído em 90 dias, salvo situações de especial complexidade, devidamente fundamentadas.
6. As decisões disciplinares são notificadas ao visado por escrito, com indicação dos fundamentos e do meio de impugnação.

CAPÍTULO IV
Órgãos sociais

Artigo 12.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia-Geral, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º
(Mandatos e incompatibilidades)

1. O mandato dos órgãos sociais é de 3 anos.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão, podendo voltar a candidatar-se após um intervalo de um mandato, salvo disposição legal em contrário.
3. Os membros do Conselho Fiscal não podem integrar a Direção nem desempenhar funções incompatíveis com a independência e imparcialidade do órgão.

4. O exercício de cargos sociais é, em regra, gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente comprovadas e autorizadas.

Artigo 14.º
(Reuniões e atas)

1. Todos os órgãos sociais reúnem sempre que necessário, devendo as respetivas deliberações constar de ata assinada pelos presentes.
2. A participação por meios telemáticos é admitida quando seja assegurada a autenticidade da identidade dos participantes, a segurança da comunicação e o registo em ata.
3. As atas podem ser lavradas em suporte físico ou digital, desde que assegurada a sua integridade e arquivo.
4. As atas podem ser assinadas presencialmente ou digitalmente e aprovadas por meios eletrónicos previamente definidos, assegurando a identificação dos intervenientes e a integridade do conteúdo.

CAPÍTULO V
Assembleia-Geral

Artigo 15.º
(Composição e competências)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados com direito de voto e em pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia-Geral, entre outras matérias, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas, alterar os Estatutos, deliberar sobre a dissolução, fixar joias e quotas e decidir sobre exclusões quando for o órgão competente.

Artigo 16.º
(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar, abrir, dirigir e encerrar os trabalhos; ao Primeiro-Secretário redigir as atas e assegurar o expediente; e ao Segundo-Secretário substituir qualquer dos membros da Mesa quando necessário.

Artigo 17.º
(Convocação e reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: até 31 de março, para aprovação do relatório e contas referentes ao ano anterior; e até 30 de novembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.
2. Reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por 10% dos associados com direito de voto.
3. A convocatória é enviada por correio, correio eletrónico, área reservada ou outro meio que permita prova do envio e, sempre que possível, da receção, com antecedência mínima de 15 dias, indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos.
4. A convocatória pode prever a participação por meios telemáticos, quando aplicável, com indicação das condições técnicas de acesso.
5. A convocatória deve indicar se a reunião terá primeira e segunda convocação.

Artigo 18.º
(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito de voto.
2. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral reúne e delibera com qualquer número dos associados presentes, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam quórum ou maioria superiores.
3. A segunda convocação realiza-se trinta minutos após a hora marcada para a primeira, sem necessidade de nova convocatória, desde que tal conste expressamente da convocatória inicial.
4. O número de associados com direito de voto é apurado à data da convocatória.
5. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos associados presentes, não contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.
6. As alterações estatutárias exigem o voto favorável expresso de três quartos dos associados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.
7. A dissolução da ASPE-TBC exige o voto favorável de três quartos do número total de associados com direito de voto, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.
8. A verificação do quórum constitutivo e deliberativo compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com base na lista de presenças e nos resultados da votação.
9. A votação eletrónica pode ocorrer conforme o artigo 34.º.

Artigo 19.º
(Representação e procurações)

1. O associado pode ser representado por outro associado mediante procuração escrita e assinada, com identificação completa do representado e do representante, válida apenas para a reunião indicada e para a respetiva ordem de trabalhos.
2. Cada associado pode representar, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, apenas um outro associado.
3. A procuração deve ser entregue à Mesa antes do início dos trabalhos, que apreciará a sua regularidade formal.
4. Não é permitida representação nas matérias em que a lei ou os presentes Estatutos a proíbam.

Artigo 20.º
(Votações e escrutínios)

1. As votações realizam-se, em regra, por voto presencial ou por via telemática, quando admitida, e por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária diferente.
2. O escrutínio secreto é obrigatório para as eleições e destituições dos titulares dos órgãos sociais e para matérias que envolvam incidência pessoal sobre associados.
3. As deliberações e os resultados das votações constam da ata, com indicação da forma de votação adotada.
4. A votação eletrónica pode ocorrer conforme o artigo 34.º.

CAPÍTULO VI
Direção

Artigo 21.º
(Composição e responsabilidades)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da ASPE-TBC e é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Compete à Direção gerir os assuntos correntes, representar a ASPE-TBC em juízo e fora dele, administrar o património, executar as deliberações da Assembleia-Geral, preparar e submeter o plano de atividades, orçamento, relatório e contas, gerir a admissão e disciplina de associados, criar comissões de trabalho e delegações territoriais e propor as medidas necessárias à prossecução dos fins associativos.

Artigo 22.º
(Funcionamento)

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros, devendo reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
2. As deliberações da Direção tomam-se por maioria simples dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade dos intervenientes e o registo em ata.
4. Os membros da Direção exercem funções a título gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente justificadas, comprovadas e previamente autorizadas.

5. Os membros da Direção devem abster-se de intervir em deliberações em que tenham interesse direto ou indireto, designadamente de natureza patrimonial ou pessoal.

Artigo 23.º
(Vinculação da ASPE-TBC)

1. A ASPE-TBC obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Nos atos de mera gestão corrente, previamente definidos em Regulamento Interno, pode bastar a assinatura de um membro da Direção, sem prejuízo de delegação de poderes devidamente formalizada.
3. A movimentação de contas bancárias obedece ao mesmo regime de vinculação, salvo deliberação específica da Direção devidamente lavrada em ata.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Artigo 24.º
(Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo ser independente da Direção.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a escrituração, a tesouraria e a gestão financeira, examinar documentos de suporte, emitir parecer anual sobre o relatório e contas e solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral em caso de irregularidades graves.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os esclarecimentos e documentos necessários ao exercício das suas funções.

Artigo 25.º
(Reuniões e decisões)

1. As deliberações do Conselho Fiscal tomam-se por maioria simples dos membros presentes.
2. As reuniões são registadas em ata, assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VIII
Eleições, posse e cessação

Artigo 26.º
(Processo eleitoral)

1. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, por escrutínio secreto, mediante apresentação de listas ou candidaturas individuais, nos termos estabelecidos no Regulamento Interno.
2. Só podem ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. O Regulamento Interno define os prazos de apresentação de candidaturas, a forma de verificação das mesmas e as regras complementares do processo eleitoral.

Artigo 27.º
(Posse e início de mandato)

1. Os eleitos tomam posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição, salvo motivo legítimo.
2. O mandato inicia-se na data da tomada de posse e cessa com a posse dos novos titulares.

Artigo 28.º
(Vacaturas e substituições)

1. Em caso de vacatura, a Assembleia-Geral procede ao preenchimento do lugar por deliberação.
2. Até ao preenchimento definitivo, os órgãos podem funcionar com os membros em efetividade de funções, desde que respeitado o quórum legal e estatutário.
3. Sempre que necessário e a título excecional para assegurar o regular funcionamento da ASPE-TBC, podem ser designados membros provisórios, a ratificar pela Assembleia-Geral na primeira reunião subsequente; no caso da Direção, pode haver cooptação provisória, sujeita a ratificação pela Assembleia-Geral.

Artigo 29.º
(Perda de mandato e destituição)

1. A perda de mandato ocorre por termo do mandato, renúncia, destituição, incapacidade, morte ou outra causa legalmente admissível.
2. A destituição cabe à Assembleia-Geral, por proposta fundamentada, após audiência do interessado e garantia do direito de defesa.

CAPÍTULO IX
Regime financeiro e património

Artigo 30.º
(Recursos e aplicação)

1. Constituem receitas da ASPE-TBC as joias de inscrição, quotas, subsídios, donativos, legados, rendimentos de bens próprios, receitas de atividades e quaisquer outras receitas lícitas.

2. O património e as receitas aplicam-se exclusivamente à prossecução dos fins estatutários, sem distribuição de lucros.
3. É proibido o empréstimo de valores a associados ou a utilização de recursos associativos em benefício particular.

Artigo 31.º
(Encargos e reembolsos)

1. São encargos da ASPE-TBC os necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como o reembolso de despesas autorizadas dos órgãos sociais, mediante comprovativo e dentro dos limites orçamentais aprovados.
2. Os reembolsos a membros da Direção dependem de documentos comprovativos e autorização prévia, salvo situações de mera gestão corrente expressamente previstas.

CAPÍTULO X
Organização interna e funcionamento operacional

Artigo 32.º
(Planeamento das atividades)

1. Todas as atividades devem ser comunicadas e validadas pela Direção, sendo designado um responsável por cada iniciativa.
2. Após cada atividade deve ser elaborado relatório ou registo, a arquivar e a comunicar à Direção.
3. As atividades devem ser ajustadas à capacidade organizativa e financeira da ASPE-TBC.

Artigo 33.º
(Grupos de trabalho e comissões)

1. Podem ser constituídas equipas, comissões ou núcleos de trabalho temporários ou permanentes, sem autonomia estatutária, sob coordenação da Direção.
2. O regime de funcionamento, objetivos e prazos das comissões são definidos pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI
Meios telemáticos, notificações e proteção de dados

Artigo 34.º
(Meios telemáticos)

1. As reuniões da Assembleia-Geral e dos órgãos sociais podem realizar-se por meios telemáticos, desde que seja garantida a identidade dos participantes, a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e a possibilidade de registo em ata, incluindo, quando aplicável, o registo da presença e do sentido de voto.
2. As deliberações tomadas por meios telemáticos têm o mesmo valor jurídico das deliberações presenciais, quando observados os requisitos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.
3. O Regulamento Interno define os requisitos técnicos, os procedimentos de votação eletrónica e o arquivo das gravações ou registos, quando aplicável.
4. Sempre que aplicável, devem ser utilizadas plataformas com mecanismos adequados de autenticação e segurança.

Artigo 35.º
(Notificações)

1. Para efeitos estatutários, as notificações podem ser efetuadas por correio postal, correio eletrónico ou outro meio que garanta prova de receção, salvo exigência legal diversa.
2. Os prazos decorrentes das notificações iniciam-se com a prova de receção, nos termos previstos neste artigo.

Artigo 36.º
(Proteção de dados)

1. A ASPE-TBC trata os dados pessoais nos termos de política de privacidade aprovada pela Direção, de acordo com o RGPD e a legislação nacional aplicável, recolhendo e tratando apenas os dados necessários para fins associativos.
2. Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento e limitação, nos termos legais.
3. Pode ser designado um Encarregado de Proteção de Dados quando a lei o exija.

CAPÍTULO XII
Alterações estatutárias, dissolução e disposições finais

Artigo 37.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável expresso de três quartos dos associados presentes, salvo exigência legal diferente.
2. As propostas de alteração devem constar expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 38.º
(Dissolução e destino do património)

1. A dissolução da ASPE-TBC depende de deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, com voto favorável de três quartos do número total dos associados com direito a voto.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral delibera sobre o destino do património líquido remanescente, que deve ser atribuído a pessoa coletiva sem fins lucrativos, preferencialmente com fins idênticos ou próximos.
3. Se a Assembleia-Geral não deliberar validamente sobre o destino do património, será aplicável o regime legal subsidiário.

Artigo 39.º
(Exercício social e formalização)

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. Após aprovação dos Estatutos em Assembleia-Geral, os órgãos competentes promovem o registo, publicação quando aplicável, e demais atos legalmente exigíveis, no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 40.º
(Regulamento Interno e casos omissos)

1. As matérias de gestão corrente e os procedimentos complementares são disciplinados em Regulamento Interno, que não pode contrariar os presentes Estatutos.
2. Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a lei e os princípios gerais aplicáveis.